



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 913-A, DE 2018

(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Revoga o Decreto de 12 de julho de 2010, do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 13 de julho de 2010, que concedeu a Bashar Al-Assad, Presidente da República Árabe da Síria, o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. RODRIGO VALADARES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É revogado o Decreto de 12 de julho de 2010, do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, publicado na página 4, seção 1, do Diário Oficial da União (DOU) de 13 de julho de 2010, que concedeu a Bashar Al-Assad, Presidente da República Árabe da Síria, o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, sustando-se, por consequência, todos os seus efeitos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O então Presidente da República **Luiz Inácio Lula da Silva**, no uso da atribuição conferida pelo art. 84, inciso XXI, da Constituição da República, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolveu conceder, mediante decreto de 12 de julho de 2010, publicado à página 4, seção 1, do Diário Oficial da União (DOU) de 13/07/2010, o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a **Bashar Al-Assad**, Presidente da República Árabe da Síria.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, na forma estabelecida pelo seu regulamento, e pelo Decreto nº 22.165, de 5 de dezembro de 1932, alterado pelo Decreto nº 1.424, de 17 de julho de 1939; e Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933, alterado pelo Decreto nº 14.265, de 14 de dezembro de 1943; destina-se a galardoar as pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que se tenham tornado dignas do reconhecimento da Nação brasileira; algo que, indubitavelmente, não é o caso do ditador sírio **Bashar Al-Assad**, uma vez que este é figura reconhecida internacionalmente como tirano e criminoso de guerra, já na ocasião em que lhe foi concedida a honraria.

É de público conhecimento que o agraciado, **Bashar Al-Assad** exerce a presidência da Síria de forma ditatorial desde julho de 2000, tendo sucedido seu pai, **Hafez Al-Assad**, outro tirano que governou por três décadas aquele país, até sua morte naquele ano. Desde então, **Bashar Al-Assad** vem mantendo-se no poder, mediante um brutal sistema repressivo, sendo reeleito em processos eleitorais onde concorre sem oposição, e cuja lisura é questionada tanto dentro de seu país quanto por organismos internacionais.

Em 2010, o ditador **Assad** iniciou um périplo por diversos países da América Latina; como Cuba, Venezuela, Argentina e Brasil, buscando apoios para sua manutenção no poder e fortalecimento político. Foi precisamente nesta ocasião, em sua visita ao nosso país, que o tirano foi agraciado com a mais alta condecoração da República, a Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul; a qual teve origem na Ordem Imperial do Cruzeiro do Sul, criada em 1º de dezembro de 1822 pelo Imperador Dom Pedro I, e que ao longo de sua história foi concedida a muitas figuras públicas de reconhecida nobreza, honra e caráter, diferentemente do tirano sírio.

A partir daquele ano de 2010, como resultado das manifestações políticas conhecidas como “Primavera Árabe”, e que exigiam reformas políticas e adoção de regimes democráticos por todos o Oriente Médio, o governo de **Bashar Al-Assad** passou a utilizar-se de inaudita violência para conter protestos contra o seu regime, reprimindo com força seus opositores, de modo particular, mas também praticando atos criminosos, indiscriminadamente, contra seu próprio povo; o que fez com que Estados Unidos e União Europeia passassem a adotar sanções contra a Síria.

Ao longo da atual guerra civil que destrói o Estado Sírio, e que provoca uma das maiores crises humanitárias da história contemporânea, o exército de **Bashar Al-Assad** tem sido acusado, comprovadamente, de crimes contra a humanidade, com a utilização de armas químicas proibidas pela legislação internacional, repudiadas por todas as nações civilizadas, e banidas desde a terrível Primeira Guerra Mundial, há um século.

A repressão implacável utilizada pelo tirano **Bashar Al-Assad** contra seu próprio povo inclui ainda a prática rotineira e institucionalizada da tortura sob as suas formas mais bárbaras, em total violação aos mais elementares princípios de direitos humanos; sendo suas práticas mais comuns as violações sexuais, mortes e desaparecimento de milhares de pessoas, dentre elas crianças.

Segundo informações da ONU (Organização das Nações Unidas), da Anistia Internacional e do OSDH (Observatório Sírio de Direitos Humanos), em oito anos de guerra, cerca de 400 mil pessoas morreram ou estão desaparecidas sob responsabilidade direta do ditador, em uma irracional e desesperada tentativa de manter-se no poder.

Durante esse período, inúmeras atrocidades praticadas pelo governo sírio chamaram a atenção da comunidade internacional, em uma sequência de práticas inconcebíveis de serem admitidas em qualquer época, mas principalmente em nossos dias.

Nem sequer o argumento de que a guerra civil na Síria seja decorrente de disputas religiosas e de poder dentro do Islamismo, do qual o ditador **Bashar Al-Assad** é adepto, em uma corrente menos radical e pró-ocidental, o que faz com que ele permita aos cristãos do país uma relativa liberdade de culto; pode justificar qualquer condescendência com os bárbaros crimes contra a humanidade que o mesmo tem praticado; uma vez que aviltam a própria condição humana, independente de credo, etnia ou nacionalidade.

As práticas brutais do governo sírio de **Assad** passaram a ganhar mais visibilidade na mídia internacional em 2012, quando forças governamentais e combatentes pró-governo do grupo "*Shabiha*" mataram mais de 100 civis, incluindo crianças, por todo o país, queimando casas e destruindo propriedades, expulsando milhares de pessoas de seus locais de origem e obrigando-as a fugir do país.

Em 2013, a Anistia Internacional denunciou que na prisão de Saïdnaya entre 5 mil e 13 mil pessoas foram torturadas e executadas por enforcamento. No mesmo ano, o exército de **Assad** atacou com o terrível gás sarin civis não-combatentes nos subúrbios de Damasco, a capital do país, matando de forma bárbara e cruel mais de 1.400 pessoas, a maioria idosos, mulheres e crianças.

Em 2014 o Observatório Sírio dos Direitos Humanos acusou o governo **Assad** de ter ordenado 1.592 ataques, nos quais morreram cerca de 400 pessoas em várias cidades. Na cidade de Homs, prisioneiros foram amarrados pelos pulsos, presos a pneus e chicoteados até a morte por forças governamentais.

Ainda de acordo com o Observatório Sírio dos Direitos Humanos, desde o início da guerra civil o governo de **Assad** criou 27 centros de detenção, onde são praticadas de forma sistemática as mais bárbaras torturas. Por sua vez, um grupo de advogados defensores dos direitos humanos acusa o governo de **Assad**, com base na análise de mais de 55 mil fotos de fugitivos, de haver executado cerca de 11 mil sírios. Nos registros fotográficos, muitas das vítimas aparecem com olhos arrancados, dentre outras marcas evidentes de torturas.

Outra prática sistemática do governo sírio consiste no ataque a caminhões de ajuda humanitária da ONU e de outros organismos internacionais, como os Médicos Sem Fronteiras e a Cruz Vermelha Internacional. Em 2016, forças do governo atacaram caminhões de ajuda humanitária que se dirigiam à cidade sitiada de Aleppo, onde cerca de 20 pessoas morreram, o que resultou na suspensão do auxílio, o que gerou a morte por inanição de um número ainda não calculado de pessoas.

Em 2017 ocorreu o atroz ataque com armas químicas na província de Idlib, o qual diversas organizações internacionais acusaram o governo sírio de ser responsável pela ação, que causou mais de 100 mortes, incluindo 11 crianças.

As atrocidades patrocinadas por **Assad** tiveram mais um capítulo perverso no dia 7 de abril de 2018, quando o exército sírio atacou com armas químicas a cidade de Douma, na periferia de Damasco, tendo matado mais de 100 pessoas e ferido mais de 500, principalmente crianças; fato que teria deflagrado a reação internacional de ataques aos arsenais químicos do governo sírio de parte das forças dos EUA, França e Reino Unido.

Em razão de todas essas atrocidades e a conduta indigna do ditador sírio, a exemplo do que pretende a presente proposição, a França também já iniciou um procedimento para revogar a Grande Cruz da Legião de Honra, a principal honraria francesa, concedida a **Bashar Al-Assad**, em 2001, durante o mandato do então Presidente Jacques Chirac.

Assim, é inconcebível que um tirano brutal e criminoso de guerra como **Bashar Al-Assad**, que deverá enfrentar o Tribunal Penal Internacional, onde será responsabilizado pelas atrocidades que vem cometendo contra seu próprio povo, venha ostentar a mais importante condecoração da nação brasileira que, por sua formação histórica, tem entre seus princípios o respeito aos direitos humanos, a relação fraterna e pacífica entre seus membros e com a comunidade internacional, o respeito à pluralidade e a diversidade, e o apego à liberdade e a democracia; todos aviltados pelas condutas bárbaras praticadas pelo ditador.

Por todo o exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de revogar o Decreto do Presidente da República **Luiz Inácio Lula da Silva**, que concedeu ao ditador **Bashar Al-Assad**, o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, em razão da conduta indigna e criminosa do tirano sírio perante o povo de seu próprio país e da comunidade internacional.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2018.

Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**
DEM/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO II
 DO PODER EXECUTIVO**

**Seção II
 Das Atribuições do Presidente da República**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI - dispor, mediante decreto, sobre: *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*
 - a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*
 - b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*
- VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999*)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Seção III **Da Responsabilidade do Presidente da República**

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

.....

.....

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2010

Concede o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a BASHAR AL-ASSAD, Presidente da República Árabe da Síria.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

Conceder

o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a BASHARAL-ASSAD, Presidente da República Árabe da Síria.

Brasília, 12 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 22.165, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1932

Restabelece a Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando o que expôs o ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a conveniencia da instituição de uma Ordem Nacional, destinada a galardoar os estrangeiros, civis ou militares que por qualquer motivo se tenham tornado dignos da gratidão do Governo brasileiro;

Considerando que semelhantes instituições devem quanto possível inspirar-se, sem

prejuizo do espirito republicano da Nação, na grandeza e tradição do seu passado historico;

Considerando que a Ordem do Cruzeiro foi creada no advento da independencia politica do Brasil;

Considerando, finalmente, que a referida Ordem, desde a sua instituição em 1822 foi sempre concedida para premiar os mais relevantes serviços e as mais nobres virtudes civis e militares;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecida a antiga - Ordem, do Cruzeiro - sob a denominação de Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.

Art. 2º Esta Ordem será concedida sómente a estrangeiros, civis ou militares, que se tenham tornado, a juizo do Govêrno, merecedores desta distinção.

Art. 3º A Ordem constará de cinco classes: Gran-Cruz, Grande-Oficial Comendador, Oficial e Cavaleiro, e as suas insignias serão de acordo com os desenhos anexos ao regulamento a ser baixado.

Art. 4º As nomeações serão feitas por decreto e por proposta do ministro de Estado das Relações Exteriores, por cujo ministerio correrão o respectivo expediente e a expedição dos diplomas e insignias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da República.

GETÚLIO VARGAS
A. de Mello Franco

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL - CREDN****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 913, DE 2018.**

Revoga o Decreto de 12 de julho de 2010, do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 13 de julho de 2010, que concedeu a Bashar Al-Assad, Presidente da República Árabe da Síria, o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.

Autor: Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

Relator: Deputado RODRIGO VALADARES

I - RELATÓRIO

De autoria do ilustre Deputado Sóstenes Cavalcante, o projeto de lei em análise revoga o Decreto de 12 de julho de 2010, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 13 de julho de 2010, que concedeu a Bashar Al-Assad, Presidente da República Árabe da Síria, o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, devendo ser posteriormente ser submetida ao Plenário da Casa.

Em sua justificativa, o ilustre autor do projeto argumenta que o Presidente Al-Assad exerce a presidência da Síria de forma ditatorial, sucedendo seu pai, Hafez Al-Assad, que governou por três décadas até sua morte, em 2000. Ele sustenta um sistema repressor das minorias e da oposição





CÂMARA DOS DEPUTADOS

e é acusado de crimes contra a humanidade, como a utilização de armas químicas, a prática rotineira e institucionalizada de tortura, incluindo violações sexuais, mortes e desaparecimento de milhares de pessoas, dentre elas mulheres e crianças.

Informa-nos, ainda, o ilustre autor do projeto que a Anistia Internacional denunciou que, em 2013, na prisão de Saínaya foram torturadas e executadas por enforcamento entre 5 mil e 13 mil pessoas. No ano seguinte, o Observatório Sírio dos Direitos Humanos acusou o governo ditatorial de ter ordenado 1.592 ataques, nos quais morreram cerca de 400 pessoas. Foram criados 27 centros de detenção, onde são praticadas, de forma sistemática, as mais bárbaras torturas.

Após elencar diversos argumentos que sustentam o projeto, conclui seu ilustre subscritor que, “é inconcebível que um tirano brutal e criminoso de guerra como Bashar Al-Assad, que deverá enfrentar o Tribunal Penal Internacional, onde será responsabilizado pelas atrocidades que vem cometendo contra seu próprio povo, venha ostentar a mais importante condecoração da nação brasileira que, por sua formação histórica, tem entre seus princípios o respeito aos direitos humanos, a relação fraterna e pacífica entre seus membros e com a comunidade internacional, o respeito à pluralidade e a diversidade, e o apego à liberdade e a democracia; todos aviltados pelas condutas bárbaras praticadas pelo ditador.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Primeira ordem honorífica genuinamente brasileira, a Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul é a mais alta condecoração atribuída a cidadãos estrangeiros, pelas suas reconhecidas nobreza, honra e caráter, sendo uma forma de o governo brasileiro reverenciar estrangeiros que realizem grandes feitos pelo país. Nesse contexto, o Grande Colar da referida Ordem “é





CÂMARA DOS DEPUTADOS

destinado, exclusivamente, a Chefes de Estado que, por qualquer circunstância, tenham merecido especial gratidão do Governo Brasileiro" (art. 2º do Decreto-Lei nº 1.424, de 1939).

Ora, está claro que o Presidente Bashar Al-Assad não se encaixa na descrição exigida pela Ordem e nem respeita os princípios nos quais se baseia nossa democracia, conforme elencados pela Constituição Federal, quais sejam: a cidadania; a dignidade da pessoa humana o pluralismo político, o respeito aos direitos humanos e a solução pacífica de conflitos.

Desde logo, é preciso destacar que, no ano 2000, o Presidente sírio foi eleito por referendo, onde era o único candidato, e em eleições contestadas internacionalmente. Em 2007, conquistou mais uma vez o mandato, com 97% dos votos. Em 2021, sob acusações de fraude eleitoral pela comunidade internacional, Bashar Al-Assad foi reeleito para o 4º mandato, com 95,1% dos votos.

A repressão brutal à população, que demonstrou seu descontentamento com o desemprego, a pobreza e a desigualdade, já descambou em massacres por armas químicas, ao ataque de caminhões de ajuda humanitária e revelou ao mundo a queda da máscara de um tirano brutal, criminoso e antidemocrático e que, cedo ou tarde, responderá pelos seus crimes contra a humanidade.

O número de refugiados da Guerra Civil que assola aquele país está estimado em 6,6 milhões, de acordo com dados da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)¹. A guerra matou mais de 220 mil pessoas, várias delas com o aval do Presidente Al-Assad, que comandou ataques de armas químicas, torturas brutais, como arrancar os olhos de opositores ao regime, chicoteamento de civis, ataques a hospitais e lançamento de bombas de barris de aço.

Cabe recordar que o próprio Brasil reconheceu a tirania do governo sírio, ao conceder o voto "sim" durante a Assembleia Geral das

¹ <https://www.acnur.org/portugues/siria/>. Acesso em 21/08/2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nações Unidas que aprovou, em 16 de fevereiro de 2012, uma resolução de apoio ao plano da Liga Árabe para que o Presidente da Síria deixe o poder. Tal resolução também condenou as violações de direitos humanos e os ataques contra a população civil durante o seu regime.

Diante dos fatos e argumentos acima apresentados, torna-se inconcebível que o senhor Bashar Al-Assad possa exibir a mais importante condecoração da nação brasileira, contradizendo todos os princípios que norteiam nossa democracia. Ressalta-se que a medida de revogação de honrarias a Bashar Al-Assad não é exclusividade do Brasil; no ano de 2017, a República Francesa por meio de seu Presidente da República, Emmanuel Jean-Michel Frédéric Macron realizou a retirada da Grande Cruz da Legião de Honra, maior comenda concedida pelo país².

Em face do exposto, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 913, de 2018, que revoga o Decreto de 12 de julho de 2010, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 13 de julho de 2010, que concedeu a Bashar Al-Assad, Presidente da República Árabe da Síria, o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

**RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

RELATOR

² <https://www.jb.com.br/internacional/noticias/2018/04/16/franca-revogara-condecoracao-dada-a-assad-em-2001.html>. Acesso em 23/08/2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 913, DE 2018

Apresentação: 16/12/2024 16:44:38.053 - CREDN
PAR 1 CREDN => PDC 913/2018

PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 913/2018, nos termos do parecer do Relator, Deputado Rodrigo Valadares. O Deputado Arlindo Chinaglia manifestou voto contrário.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Redecker – Presidente; General Girão, Márcio Marinho e Florentino Neto - Vice-Presidentes; Alfredo Gaspar, Amom Mandel, Arlindo Chinaglia, Átila Lins, Carla Zambelli, Carlos Zarattini, Celso Russomanno, Claudio Cajado, Damião Feliciano, Dilceu Sperafico, Eduardo Bolsonaro, Eros Biondini, Flávio Nogueira, General Pazuello, Gervásio Maia, Glauber Braga, Helio Lopes, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Leonardo Monteiro, Marcel van Hattem, Mario Frias, Max Lemos, Otto Alencar Filho, Pastor Gil, Robinson Faria, Rodrigo Valadares, Adilson Barroso, Albuquerque, Cabo Gilberto Silva, Dandara, David Soares, Duda Salabert, Fernando Monteiro, Ismael Alexandrino, Jilmar Tatto, Leur Lomanto Júnior, Luiz Carlos Hauly, Luiz Nishimori, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pollon, Marcos Soares, Osmar Terra, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Rui Falcão, Sargento Fahur e Zucco.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado LUCAS REDECKER
Presidente

